

TERMOS E CONDIÇÕES DE LICENCIAMENTO DE ÍNDICES E DEMAIS FUNCIONALIDADES QUADRO-RESUMO

AS PARTES:

B3 S. A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, sociedade com sede na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo em vigor, doravante denominada “B3”; e, de outro, o **LICENCIADO(S)**, qualificado no Contrato de Adesão que assina por meio de seus representantes legais nos termos de seus atos constitutivos,

sendo que B3 e LICENCIADO(S) serão doravante denominados em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A B3 desenvolve, calcula e administra desde 1968 uma ampla variedade de índices, incluindo os divulgados ao mercado por meio do Comunicado Externo 012/2021-VPC, disponível no site da B3;
- (ii) A B3 investe, de forma permanente, na melhoria contínua e aperfeiçoamento no desenvolvimento, cálculo e administração do(s) seu(s) Índice(s);
- (iii) Em razão do seu *know-how*, a B3 criou e é a única e exclusiva proprietária do(s) Índice(s), assim como é a detentora exclusiva da(s) respectiva(s) Marca(s), incluindo todos os direitos relacionados a este; e
- (iv) O(s) LICENCIADO(s) têm interesse em contratar a Licença dos Ativos e a B3 tem interesse em licenciá-los ao(s) LICENCIADO(s);

RESOLVEM as Partes celebrar os presentes Termos e Condições de Licenciamento de Índices e demais funcionalidades (“Termos e Condições”), que serão regidos pelas seguintes Cláusulas e condições:

Para fins de clareza e contratação modular, estes Termos e Condições consolidam e reúnem, em um único instrumento, as regras e condições aplicáveis ao licenciamento de Índices. A contratação específica ocorrerá exclusivamente por meio de Contrato de Adesão, no qual o(s) LICENCIADO(s) selecionará(ão) se a Licença contratada abrangerá apenas o(s) Índice(s), bem como todas as condições comerciais e parâmetros do escopo contratado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

“Afiliadas B3” significará qualquer entidade que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com a B3.

“Anexo(s)” significará, no singular ou no plural, os anexos que integrarão o Contrato de Adesão e que conterão as condições comerciais para a(s) Licença(s) do(s) Ativo(s), incluindo preço, faturamento, forma e prazos de pagamento, Índice(s) licenciado(s), Prazo de Vigência, Território, Finalidade, identificação dos Produto(s)/Fundo(s) de Investimento Financeiro, e eventual Exclusividade (quando aplicável) e demais informações necessárias.

“Ativo(s)” significará, em conjunto ou individualmente, conforme aplicável, todo(a)(s) o(s) Índice(s) e a(s) Marca(s) que forem objeto da Licença contratada pelo(s) LICENCIADO(s).

“COE” significará o Certificado de Operações Estruturadas referenciado no(s) Índice(s), conforme previsto na Lei 12.249/10.

“Contrato de Adesão” significará o instrumento de adesão assinado pelo(s) LICENCIADO(s) por meio do qual (i) aderirá(ão) integralmente a estes Termos e Condições; (ii) selecionará(ão) expressamente a modalidade de Licença contratada; e (iii) estabelecerá(ão) as condições comerciais e parâmetros do escopo contratado via Anexo(s).

“Dados Públicos” significarão os dados referentes ao Índice que forem divulgados de forma pública nos sites oficiais da B3;

“Difusão de Dados de Mercado (Market Data)” significará o serviço que envia, em tempo real para qualquer lugar do mundo, informações geradas pela B3 e notícias econômicas sobre o mercado de ações e derivativos.

“Exclusividade” significará a concessão da Licença do(s) Índice(s) com exclusividade, de acordo com o período e valores indicados no respectivo Anexo firmado que integrará o Contrato de Adesão.

“Finalidade” significará o objetivo da Licença conforme definido no item 2.1. do respectivo Anexo firmado que integrará o Contrato de Adesão.

“Fundo(s) de Investimento Financeiro” significará aqueles fundos de investimento negociados no mercado organizado de valores mobiliários e que são geridos pelo(s) LICENCIADO(s), e que utilizem, direta ou indiretamente, o(s) Índice(s) objeto da Licença como referência, benchmark, denominação, estratégia, divulgação, e/ou em quaisquer documentos do fundo.

“Índice(s)” significará todos os índices licenciados ao(s) LICENCIADO(s) indicados no Contrato de Adesão e respectivos Anexos firmados, conforme aplicável, os quais são calculados e de propriedade exclusiva da B3. Qualquer referência ao(s) Índice(s) feita nestes Termos e Condições, ainda que no singular, incluirá todos os índices selecionados.

“Índices de Renda Variável B3” significarão todos os índices indicados como “Renda Variável” no site da B3.

“Índices de Renda Fixa B3” significarão todos os índices indicados como “Renda Fixa” no site da B3.

“Informações Confidenciais” significará toda e qualquer informação trocada entre as Partes, incluindo, mas não se limitando a, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, know-how, software, técnicas de programação, cálculos, metodologias, fórmulas e outros documentos, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados por uma Parte à outra, quer estejam identificados como confidenciais ou não, ou que a Parte venha a tomar conhecimento durante o Prazo de Vigência. Estes Termos e Condições e quaisquer informações deles decorrentes também são consideradas Informações Confidenciais.

“LICENCIADO(s)” significa a parte que obteve a concessão da(s) Licença(s) pela B3, incluindo, quando aplicável, o(s) Produto(s) ou Fundo(s) de Investimento Financeiro, conforme aplicável.

“Licença(s)” significará a(s) licença(s) contratada(s) pelo(s) LICENCIADO(s) para o(s) Ativo(s), conforme contratado no Contrato de Adesão e respectivos Anexos firmados, conforme aplicável.

“Marca(s)” significará nome, sinal distintivo, pedido de registro de marca, nome empresarial, marca registrada (nacional e/ou internacionalmente), insígnia ou identidade visual de titularidade da B3 ou de suas controladas.

“Manual de Uso da Marca” significará o guia de aplicação da Marca disponível no site oficial da B3.

1“Partes” significará a B3 e o(s) LICENCIADO(s) em conjunto, conforme definido no preâmbulo do Contrato de Adesão.

“Prazo de Vigência” significará o período que a Licença contratada no Contrato de Adesão estará vigente.

“Produto(s)” significará Fundo(s) de Investimento em índices de mercado (ETFs), fundos não enquadrados como Fundo(s) de Investimento Financeiro, swaps, opções, e demais produtos que tenham o(s) Índice(s) licenciados como referência, benchmark ou denominação, conforme descritos no Contrato de Adesão.

“Relatório de Cálculo da Remuneração” significará o relatório de uso do(s) Índice(s) e/ou do(s) Produto(s), quando aplicável, que o(s) LICENCIADO(s) deverá(ão) fornecer à B3 para fins de apuração da Remuneração, nos termos destes Termos e Condições e do Contrato de Adesão.

“Remuneração” significará o valor devido pelo(s) LICENCIADO(s) à B3 em razão da Licença e estará descrito no Contrato de Adesão.

“Termos e Condições” significarão estes Termos e Condições de Licenciamento de Índices e demais funcionalidades, inclusive seus anexos e eventuais termos aditivos assinados de comum acordo pelas Partes.

“Território” significará o local de abrangência da Licença previsto no Anexo.

“UP2DATA Serviços” significará plataforma de distribuição de informação de fechamento e de dados de referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICENÇA

2.1. Os presentes Termos e Condições têm por objeto a concessão da Licença da B3 ao(s) LICENCIADO(s) do(s) respectivo(s) Ativo(s), conforme contratado no Contrato de Adesão e respectivo Anexo.

2.2. A Licença concedida será limitada, temporária, restrita ao Território, não transferível, não sublicenciável e sujeita ao pagamento da Remuneração.

2.3. Para contratar, o(s) LICENCIADO(s) deve(m) assinar o Contrato de Adesão, aderindo a todas as disposições destes Termos e Condições, e respectivo Anexo para cada um dos Ativos objeto da Licença.

2.4. As Licenças disponíveis para licenciamento são:

- (i) uso do Índice em um Produto; e
- (ii) uso da Marca e/ou nome empresarial da B3, exclusivamente em conexão com o Produto.

2.5. No respectivo Contrato de Adesão, o(s) LICENCIADO(s) deverá(ão) selecionar expressamente qual(is) Ativo(s) a(s) Licença(s) contratada(s) abrangerá(ão), bem como deverá constar no respectivo Anexo ao Contrato de Adesão, as condições comerciais (preço, faturamento, forma e prazos de pagamento), detalhes do(s) Índice(s) licenciado(s), Prazo de Vigência e se haverá Exclusividade ou não, além do escopo de uso (Finalidade, Produto(s), Fundo(s) de Investimento Financeiro, Usuário(s) e Território).

2.6. Para que não restem dúvidas, a Licença **não**:

¹ Disponível em < [Uso da marca B3 | B3](#)>

2.6.1. Inclui a cessão, licenciamento, transferência ou compartilhamento dos dados de mercado, ainda que públicos, a partir dos quais calcula-se o(s) Índice(s), salvo se expressamente autorizado pela B3 e/ou assinatura de um contrato específico.

2.6.2. Concede o acesso ao(s) LICENCIADO(s), a outros dados que não sejam os Dados Públicos relacionados ao(s) Índice(s), objeto da Licença previsto no Contrato de Adesão, exceto se expressamente contratado no respectivo Contrato de Adesão e/ou Anexo;

2.6.3. Não confere ao(s) LICENCIADO(s) qualquer direito, licença, transferência, cessão de propriedade intelectual, participação ou qualquer outra prerrogativa semelhante em relação ao(s) Ativo(s) licenciado(s) além do que for expressamente aqui descrito;

2.6.4. Se estende a elemento distintivo, signo ou marca além da(s) Marca(s) licenciada pormenorizada, tampouco autoriza o uso da(s) Marca(s) em partes fracionadas e/ou isoladas pelo(s) LICENCIADO(s); e

2.6.5. Poderá ser estendida para outro produto, classe de cotas de fundos de investimento, subclasse de cotas ou qualquer outro produto que não o Produto, ainda que pertencentes ao(s) LICENCIADO(s).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da B3:

3.1.1. Disponibilizar os Ativos objeto da(s) Licença(s) ao(s) LICENCIADO(s);

3.1.2. Realizar o cálculo e divulgação do(s) Índice(s) em suas plataformas oficiais pelo Prazo de Vigência e na forma exigida em lei;

3.1.3. Possibilitar ao(s) LICENCIADO(s) o acesso ao(s) Ativo(s) pelo Prazo de Vigência contratado no respectivo Anexo;

3.1.4. Realizar o cálculo da Remuneração e encaminhar a respectiva fatura e/ou documento de cobrança para pagamento, conforme condições e prazos estabelecidos no Contrato de Adesão.

3.2. São obrigações do(s) LICENCIADO(s):

3.2.1. Efetuar o pagamento da Remuneração à B3 conforme a Cláusula Quarta.

3.2.2. Observar todas as condições de uso, normas e orientações relacionadas ao(s) Ativo(s) e demais obrigações previstas no âmbito destes Termos e Condições e do Contrato de Adesão, abstendo-se de atos que possam prejudicar o(s) Ativo(s), a B3 e Afiliadas B3.

3.2.3. Informar a B3 sobre decisões gerenciais, técnicas ou administrativas que possam afetar e/ou impactar o(s) Ativo(s), bem como sobre qualquer uso não autorizado do(s) Ativo(s), fatos que possam prejudicar o valor ou reputação do(s) Ativo(s), ou ainda substituições de gestores ou administradores, se aplicável, do Produto(s).

3.2.4. Manter registros de todo o uso do(s) Índice(s), incluindo o uso por terceiros.

3.2.5. Observar e cumprir as disposições da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (RCVM 175) e demais normas e leis aplicáveis ao Produto.

3.2.6. Disponibilizar à B3 todos os dados, documentos e informações necessários para viabilizar a concessão da(s) Licença(s), garantindo a precisão e veracidade de tais informações.

3.2.7. Providenciar e responsabilizar-se por serviços de telecomunicação, infraestrutura, sistemas, hardwares, softwares e pessoal necessário ao uso do(s) Índice(s).

3.2.8. Adotar providências para regularização da autorização de funcionamento do Produto(s) e pedidos de registro ou autorização para negociação de cotas.

3.2.9. Usar a(s) Marca(s) conforme as regras de uso definidas nos Termos e Condições.

3.2.10. Responsabilizar-se por todas as ações ou omissões, de si ou do(s) Produto(s) ou do(s) Fundo(s) de Investimento Financeiro (conforme aplicável) que causem danos diretos ou indiretos, comprovadamente à B3 ou terceiros, incluindo indenizações e honorários advocatícios contratado à exclusivo critério da B3 para sua defesa bem como restituir custas judiciais que a B3 incorrer, após sentença judicial transitada em julgado.

3.2.11. Manter atualizados e corretos todos os seus dados cadastrais junto ao custodiante e/ou ao(s) intermediário(s), nos termos da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, de modo a assegurar que o Sistema de Cadastro da B3 – SINCAD, ou qualquer outro sistema de cadastro da B3, permaneça tempestivamente atualizado com informações completas, íntegras e fidedignas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1. O(s) LICENCIADO(s) pagará à B3 a Remuneração de acordo com a periodicidade, moeda e precificação estabelecidas no Contrato de Adesão e respectivos Anexos.

4.1.1. O valor da Remuneração para a(s) Licença(s) do(s) Ativo(s) será contabilizado pela B3 a partir das informações obtidas perante as autoridades competentes ou plataformas dedicadas à coleta de dados e apurado em conformidade com a política comercial e de tarifação aplicáveis, conforme Contrato de Adesão.

4.1.2. No caso de Exclusividade, o valor indicado no Anexo do Contrato de Adesão será acrescido à Remuneração e será devido de acordo com o contratado no referido instrumento.

4.2. A Remuneração poderá ser apurada e cobrada conforme indicado no respectivo Anexo, podendo ser: (i) em bases públicas/autoridades competentes, quando aplicável; ou (ii) mediante reporte de informações pelo(s) LICENCIADO(s) que contenha todas as informações necessárias a respeito das operações e negociações do(s) Produto(s) referenciado no(s) Ativo(s), por meio de Relatório de Cálculo da Remuneração (“Relatório”).

4.2.1. Após a apuração da Remuneração nos termos do Contrato de Adesão, a B3 encaminhará a respectiva fatura e/ou documento de cobrança ao(s) LICENCIADO(s) para pagamento, de acordo com o previsto no respectivo instrumento.

4.2.2. Quando a apuração da Remuneração depender do Relatório, o(s) LICENCIADO(s) deverá encaminhar o Relatório à B3 no prazo de 30 (trinta) dias contados do último dia útil do mês antecedente ou na forma prevista no Anexo(s), quando aplicável.

4.2.3. O Relatório e os registros que o suportem ficarão sujeitos à verificação e auditoria pela B3, nos termos e limites previstos na Cláusula 9 deste instrumento.

4.2.4. O não envio do Relatório no prazo acima poderá implicar na cobrança estimada com base nas melhores informações disponíveis à B3, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Termos e Condições e no Contrato de Adesão.

4.2.5. As disposições de apuração automática e/ou necessidade de reporte para fins de apuração da Remuneração serão avençadas em sede de Contrato de Adesão e respectivos Anexos.

4.3. Os tributos devidos em decorrência destes Termos e Condições serão recolhidos pelo respectivo contribuinte ou retidos pelo responsável tributário, caso assim preveja a legislação. Eventuais alterações na legislação tributária, inclusive decorrentes da reforma tributária, que afetem o presente instrumento poderão ensejar a renegociação pelas Partes com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

4.4. O(s) LICENCIADO(s) obriga(m)-se a cumprir correta e tempestivamente as obrigações tributárias principais e acessórias atinentes ao presente instrumento, especialmente no que se refere à emissão de documentos fiscais com destaque dos tributos incidentes, declaração dos referidos tributos e pagamento no prazo legal. O descumprimento dessas obrigações poderá acarretar a rescisão do respectivo Contrato de Adesão, nos termos da Cláusula 6, devendo o(s) LICENCIADO(s) manter a B3 indene em caso de qualquer ônus financeiro decorrente de seu inadimplemento. Ainda, em caso de ônus financeiro à B3, esta se reserva o direito de efetuar a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

4.5. A Remuneração será atualizada anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

4.6. Quando o(s) Produto(s) licenciado(s) consistir(em) em fundo(s) de investimento, a Remuneração devida nos termos desta Cláusula poderá constituir encargo do(s) respectivo(s) fundo(s), nos termos da regulamentação aplicável, em especial a Parte Geral da Resolução CVM nº 175/2022, sendo suportada diretamente por seu patrimônio e paga pelo respectivo administrador/gestor, na qualidade de representante legal do fundo, observado o disposto em seu regulamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – REGRA DE UTILIZAÇÃO DOS ATIVOS

5.1. No caso de licenciamento do(s) Índice(s), cumulativamente, o(s) LICENCIADO(s) deverá:

- (i) Utilizar o(s) Índice(s) exclusivamente para o(s) Produto(s), nos termos da(s) Licença(s);
- (ii) Incluir o seguinte aviso no material publicitário para cada um dos Produtos licenciados no âmbito destes Termos e Condições e/ou no respectivo sítio eletrônico (por exemplo, site call to action) que contenha todas as informações do(s) Produto(s):

“AVISO”

[Índice] (“Índice”) é uma propriedade da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e foi licenciado para uso da/de [Licenciado] (“Licenciado”) exclusivamente para este produto, de acordo com os termos de instrumento de licenciamento celebrado entre a B3 e o Licenciado. A B3 cria, mantém, compila, calcula, patrocina e publica seus índices pela aplicação de metodologia de acordo com seus próprios métodos e critérios criados, desenvolvidos e empregados com o dispêndio de investimentos consideráveis de trabalho, tempo e recursos materiais. Dessa forma, todos os direitos de propriedade intelectual sobre o Índice e relativos ao Índice pertencem exclusivamente à B3 e não deverão ser usados por quaisquer terceiros de qualquer forma ou meio a não ser que a B3 autorize previamente por escrito referido uso.

O(s) [PRODUTO] (“Produto”) não é/são emitido(s), endossado(s) ou vendido(s) pela B3, nem a B3 faz quaisquer garantias, tem ou assume responsabilidade em relação ao(s) Produto(s), nem por quaisquer erros, imprecisões, falhas, lacunas, interrupções ou atrasos na provisão ou exibição do(s) Produto(s) Índice, ou quaisquer decisões tomadas com base no(s) Produto(s) ou no Índice. De acordo com a administração do Índice, a B3 se reserva o direito de alterar as características do Índice, se julgar necessário, a qualquer tempo”

(iii) Para fins de esclarecimento, os campos em “[]” do aviso acima deverão ser substituídos pelas seguintes informações abaixo:

- (a) “Índice” deverá ser substituído pela respectiva Marca ou nome do Índice, conforme orientado pela B3;
- (b) “Licenciado” deverá ser substituído pela razão social do(s) LICENCIADO(s); e
- (c) “PRODUTO” deverá ser substituído pelo nome do Produto para o qual o(s) Índice(s) foi(ram) licenciados.

(iv) Para utilização da(s) Marca(s) do(s) Índice(s), observar todas as regras previstas nesta Cláusula Quinta e nestes Termos e Condições, bem como utilizar a(s) Marca(s) exclusivamente em conexão com o(s) respectivo(s) Índice(s) e para identificá-lo(s).

5.2. No caso de licenciamento da Marca, todo e qualquer uso somente será autorizado se, cumulativamente, forem observadas as seguintes disposições:

- (i) O uso deve ser integral, sem fracionamento, distorção, modificação ou alteração da Marca;
- (ii) A aplicação da Marca deve respeitar o Manual de Uso da Marca;
- (iii) O uso da Marca deve estar associado ao Índice e/ou Produto, conforme a Finalidade;
- (iv) Materiais publicitários com a Marca devem ser aprovados previamente pela B3, anterior a qualquer divulgação, os quais deverão ser encaminhados para o time de marcas da B3 indicado no Anexo I; e
- (v) Todas as disposições destes Termos e Condições, especialmente sobre propriedade intelectual e confidencialidade, devem ser observadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E TÉRMINO DO CONTRATO

6.1. A adesão a estes Termos e Condições entrará em vigor na data de assinatura do respectivo Contrato de Adesão e permanecerá em vigor pelo Prazo de Vigência, podendo ser resilido por qualquer das Partes a qualquer tempo, com aviso prévio de 90 (noventa) dias corridos.

6.2. O Contrato de Adesão e respectivos Anexos serão automaticamente prorrogados por períodos sucessivos pelo mesmo Prazo de Vigência, exceto se (i) uma Parte informar a outra sobre sua decisão de não prorrogar por meio de notificação por escrito enviada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de sua expiração; ou (ii) se for rescindido na forma prevista nestes Termos e Condições, no Contrato de Adesão e na legislação aplicável.

6.3. O respectivo Contrato de Adesão poderá ser rescindido, inclusive na hipótese de descontinuidade do(s) Índice(s), conforme a Cláusula Décima, e/ou por qualquer das Partes, sem a necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de ocorrer qualquer das situações descritas abaixo:

- (i) decretação de falência, pedido de liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução de qualquer uma das Partes;
- (ii) descumprimento de qualquer Cláusula ou condição destes Termos ou Condições e/ou do Contrato de Adesão, conforme aplicável, especialmente no que diz respeito à violação das obrigações de Confidencialidade, limites do Licenciamento e Propriedade Intelectual, obrigando-se a Parte infratora a ressarcir à Parte inocente os prejuízos e perdas e danos a que der causa;
- (iii) qualquer alteração na legislação e/ou regulamentação aplicável ao objeto deste instrumento que impossibilite no todo ou em parte o cumprimento pelas Partes das obrigações constantes nestes Termos e Condições;
- (iv) no caso de alteração do controle societário do(s) LICENCIADO(s), ou ainda no caso de fusão ou aquisição do(s) LICENCIADO(s) que venha a impactar a relação contratual entre as Partes;
- (v) se uma das Parte tiver cancelada sua autorização para execução ou contratação dos serviços objeto destes Termos e Condições; e
- (vi) caso, em processo interno de checagem de compliance e riscos, a B3 identifique conduta ou situação envolvendo o(s) LICENCIADO(s), ainda que não seja diretamente relacionada ao objeto destes Termos e Condições, que (a) viole os princípios éticos, as normas legais ou as regras de governança corporativa; (b) acarrete repercussão midiática negativa, que possa afetar a credibilidade ou a reputação da outra Parte, independentemente de estar ou não vinculada aos Termos e Condições; e (c) envolva atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou qualquer outra prática ilícita ou criminosa.

6.4. O término do Contrato de Adesão, independentemente do motivo, implicará no término dos Anexos assinados, sem prejuízo da aplicação do previsto na Cláusula 6 e demais penalidades que forem aplicáveis.

6.5. O término isolado de um dos Anexos assinados não impactará nos demais Anexos (se houver), tampouco neste Contrato de Adesão.

6.5.1. A Licença dos Ativos contratada em um Anexo não poderá ser terminada parcialmente.

6.6. Em caso de término antecipado do Contrato de Adesão, na forma prevista nesta Cláusula 6, o valor da Remuneração a ser paga pelo(s) LICENCIADO(s) à B3 será calculado *pro rata temporis* considerando o início do ano civil em questão e a data da efetiva interrupção da Licença.

6.7. Após o encerramento do Contrato de Adesão, independentemente do motivo, seus efeitos continuarão apenas para liquidar operações em aberto do(s) Produto(s). Novas operações e vencimentos são proibidos, exceto com consentimento prévio e por escrito da B3.

6.8. O(s) LICENCIADO(s) deve cessar imediatamente o uso do(s) Ativo(s) e do nome empresarial da B3, retirando de circulação quaisquer materiais que contenham ou façam referência ao(s) Ativo(s) ou ao nome empresarial da B3, salvo se expressamente autorizado pela B3 de forma diversa.

6.9. Subsistirão todas as obrigações do(s) LICENCIADO(s) e/ou de seu sucessor (no caso da Cláusula 6.3(iv)), nos termos deste instrumento, até que haja integral quitação de todas as obrigações perante a B3 e/ou terceiros, conforme aplicável.

6.10. As disposições pós-contratuais, incluindo, sem limitação, as Cláusulas Sexta, Sétima e Décima Primeira, permanecerão em vigor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

7.1. As Partes comprometem-se a (i) manter em estrito sigilo as Informações Confidenciais, (ii) utilizar as Informações Confidenciais somente para os fins destes Termos e Condições, (iii) divulgar as Informações Confidenciais apenas para seus diretores, empregados e representantes que precisem conhecê-las, (iv) adotar medidas de proteção equivalentes às usadas para suas próprias Informações Confidenciais, e (v) empregar esforços razoáveis para evitar o acesso não-autorizado às Informações Confidenciais.

7.2. Não serão consideradas Informações Confidenciais, para os fins desta Cláusula Sétima, as informações que (i) forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas; (ii) passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto nestes Termos e Condições; (iii) forem legalmente reveladas às Partes por terceiros que, no melhor conhecimento das Partes, não estejam quebrando qualquer obrigação de confidencialidade; e (iv) devam ser reveladas pelas Partes em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial com jurisdição sobre as Partes, bem como para fins de cumprimento regulatório somente na medida necessária para cumprimento de tal ordem.

7.3. Caso uma Parte seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa fundamentada, a revelar Informações Confidenciais, deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre tal determinação, e deverá empregar seus melhores esforços para (i) divulgar as Informações Confidenciais tão somente na medida em que for necessária para cumprir com a ordem recebida; e (ii) assegurar o tratamento sigiloso das Informações Confidenciais divulgadas sob tal ordem.

7.4. Caso o Contrato de Adesão venha a ser extinto, por qualquer razão, as Partes comprometem-se a devolver à outra Parte, ou a destruir, conforme o caso, todas as Informações Confidenciais da outra Parte, sendo que as obrigações desta Cláusula subsistirão por prazo indeterminado.

7.5. As Partes se obrigam a cumprir, a todo momento e de forma completa, todas as exigências legais, organizacionais e administrativas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018), sendo responsáveis individualmente pela manutenção de seu cumprimento, garantindo que qualquer tratamento de dados que venha a ser eventualmente realizado em razão do Contrato de Adesão terá finalidade exclusiva do adequado atendimento ao objeto dele.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

8.1. A B3 não será responsável:

- (i) pelo uso e/ou referência feita ao(s) Ativo(s) pelo(s) LICENCIADO(s) em operações financeiras e/ou Produto(s), nem por decisões baseadas neles;
- (ii) por inexatidões, indisponibilidades, omissões, atrasos, falhas ou erros de qualquer informação utilizada no cálculo do(s) Índice(s);
- (iii) por danos ou perdas decorrentes dos eventos mencionados acima;
- (iv) pela regularidade da oferta do(s) Produto(s) listado(s) no Contrato de Adesão e respectivos Anexos;
- (v) por qualquer perda econômica ou de outra natureza suportada pelo(s) LICENCIADO(s) ou por qualquer titular das operações financeiras como resultado dos motivos mencionados anteriormente;
- (vi) por danos, prejuízos ou perdas sofridas pelo(s) LICENCIADO(s) devido a falhas na conexão com a internet, provedor, sistema operacional ou servidor utilizados pelo(s) LICENCIADO(s), decorrentes de condutas de terceiros, caso fortuito ou força maior;
- (vii) por qualquer vírus, trojan, malware, spyware ou software que possa danificar, alterar as configurações ou infiltrar o equipamento do(s) LICENCIADO(s) devido ao acesso, utilização ou navegação na internet, ou como consequência da transferência de dados e informações.

8.2. O(s) Índice(s) é/são fornecidos na modalidade “tal e qual”, de forma que a B3 não faz qualquer declaração ou dá qualquer garantia sobre sua utilidade para quaisquer propósitos, fornecimentos ininterruptos, precisos, corretos, tempestivos ou sem erro do(s) Índice(s).

8.3. Em nenhuma hipótese a B3 será responsável por danos indiretos, tais como lucros cessantes, ainda que tenha sido previamente informada da possibilidade de erro, imperícia, imprudência ou negligência em relação ao(s) Índice(s) e ao(s) Produto(s).

8.4. Em quaisquer casos, a responsabilidade integral da B3 estará sempre limitada à Remuneração paga pelo(s) LICENCIADO(s) nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao evento gerador da responsabilidade.

8.5. A B3 não garante a sequência, a pontualidade, a exatidão e a integralidade do(s) Índice(s), tampouco se responsabiliza, perante o(s) LICENCIADO(s) ou terceiros por quaisquer atrasos, inexatidões,

erros ou omissões contidas na transmissão do(s) Índice(s) ou pelos danos decorrentes desses eventos ou por eles provocados, inclusive quando da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

8.6. As Partes não serão responsáveis pela inexecução total ou parcial das obrigações e previsões previstas nestes Termos e Condições, no Contrato de Adesão e respectivos Anexos, se resultantes de caso fortuito ou de força maior.

8.7. A B3 poderá atualizar os Termos e Condições a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, mediante comunicação ao mercado com aviso prévio de 30 (trinta) dias, podendo o(s) LICENCIADO(s) resilir(em) o Contrato de Adesão e respectivos Anexos, conforme nele estipulado, caso não concorde(m) com as atualizações.

9. CLÁUSULA NONA – AUDITORIA

9.1. O(s) LICENCIADO(s) concorda(m) em permitir, em caráter não oneroso, uma vez a cada 12 (doze) meses, mediante aviso prévio por escrito da B3 com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que a B3, seus empregados, agentes ou representantes tenham acesso, exclusivamente na extensão necessária à verificação do cumprimento destes Termos e Condições, do Contrato de Adesão e dos respectivos Anexos, às informações, registros, relatórios, documentos e evidências relacionados à(s) Licença(s) do(s) Ativo(s) contratada(s), incluindo, conforme aplicável: (i) os Relatórios de Cálculo da Remuneração e respectivos registros de suporte; (ii) informações utilizadas para apuração da Remuneração, tais como volume, quantidade, valor, identificação e período de utilização do(s) Produto(s) e/ou do(s) Índice(s), conforme os critérios previstos no Contrato de Adesão e Anexos; (iii) registros internos que demonstrem o uso efetivo do(s) Ativo(s), inclusive por terceiros autorizados, quando houver; (iv) materiais, comunicações ou documentos que evidenciem a observância dos limites de uso, Finalidade, Território, Produto(s), Fundo(s) de Investimento Financeiro, Usuário(s) e demais parâmetros da Licença contratada; e (v) contratos firmados com terceiros diretamente relacionados ao uso do(s) Ativo(s), desde que não estejam sujeitos a obrigação de confidencialidade que impeça sua disponibilização, podendo, nesse caso, ser apresentados documentos ou extratos com as informações estritamente necessárias à finalidade da auditoria. A auditoria terá por finalidade verificar, de forma objetiva, a existência de eventuais inconsistências, divergências, omissões ou inexatidões nas informações fornecidas pelo(s) LICENCIADO(s), especialmente aquelas que possam impactar a apuração da Remuneração, o enquadramento do uso realizado no escopo da Licença contratada ou o cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) LICENCIADO(s) nestes Termos e Condições.

9.2. Para que não existam dúvidas, a auditoria sujeitar-se-á às políticas de segurança do(s) LICENCIADO(s), desde que referidas políticas de segurança não impeçam o alcance do propósito da auditoria, e observará as disposições de confidencialidade e propriedade intelectual destes Termos e Condições.

9.3. As despesas relativas à realização das auditorias serão pagas integralmente pelo(s) LICENCIADO(s) caso a auditoria verifique a existência de irregularidade. Caso não seja identificada a existência de qualquer irregularidade, a B3 será responsável por arcar com tais custos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DESCONTINUIDADE DO ÍNDICE

10.1. A B3 poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, descontinuar o cálculo e a publicação do(s) Índice(s), após comunicado e/ou qualquer espécie de notificação realizada pela B3, que, se for o

caso, fornecerá informações específicas sobre a disponibilidade de um Índice substituto similar ao(s) Índice(s).

10.2. Caso um Índice substituto seja disponibilizado conforme ofício circular ou outro comunicado mencionado no parágrafo anterior, o(s) LICENCIADO(s) notificará a B3, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação do ofício circular, de sua intenção em utilizá-lo.

10.2.1. O Índice substituto será licenciado em conformidade com os Termos e Condições.

10.2.2. A ausência de notificação tempestiva por parte do(s) LICENCIADO(s) implicará na aceitação automática do Índice substituto, cuja substituição poderá exigir, quando aplicável, a assinatura de instrumento específico e/ou ajustes no Contrato de Adesão, inclusive quanto à modalidade de acesso aos dados do Índice substituto, conforme condições comerciais e técnicas aplicáveis.

10.2.3. Caso não seja fornecido nenhum Índice substituto pela B3, ou no caso de o(s) LICENCIADO(s) decidir(em) não o utilizar, o respectivo Anexo referente ao Índice substituído será considerado rescindido ao término do prazo indicado no respectivo ofício circular ou comunicado da B3. Havendo outros Anexos firmados que versem sobre a(s) Licença(s) de outro(s) Índice(s), estes permanecerão vigentes, exceto se rescindidos nos termos deste instrumento.

10.3. Na hipótese de a descontinuidade do(s) Índice(s) se dar por cumprimento de decisão proferida por autoridade competente, o(s) LICENCIADO(s) desde já isenta(m) a B3 de todo e qualquer ônus, bem como renuncia(m) a reivindicação por quaisquer perdas e danos oriundas de referida decisão, na medida permitida pela legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. O(s) Ativo(s) são resultados de trabalhos originais da B3 e para o qual trabalho a B3 incorre em relevantes investimentos qualitativos e quantitativos em termos de valores monetários, recursos humanos e materiais, tempo dedicado, manutenção e constantes melhorias na infraestrutura necessária para a obtenção, o cálculo e a geração dos Ativos. Dessa forma, a B3 é – e permanecerá sendo, a todo tempo – a única e exclusiva proprietária de todos os direitos de propriedade intelectual incidentes sobre o e/ou decorrentes do(s) Ativo(s).

11.2. O(s) LICENCIADO(s), neste ato, reconhece a propriedade exclusiva da B3 sobre o(s) Ativo(s) e sobre todos os direitos de propriedade intelectual e de qualquer outra natureza, sobre e/ou relacionados ao(s) Ativo(s), incluindo mas não se limitando, à marca, nome, metodologia, base de dados, *know how*, dados, informações, plataformas, sistemas, softwares, método de cálculos e etc, ainda, obriga-se a (i) não questionar ou atacar, a qualquer tempo e de qualquer maneira, mesmo após o término do Contrato de Adesão e respectivos Anexos, a existência, validade e titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre o(s) Ativo(s), e (ii) se abster de perseguir qualquer tipo de registro, em seu nome, de quaisquer dos direitos sobre o(s) Ativo(s) ou sobre quaisquer direitos detidos pela B3 em relação ao(s) Ativo(s), sejam esses existentes na data de assinatura deste ato ou criados posteriormente.

11.3. Salvo os direitos concedidos nos termos destes Termos e Condições, o(s) LICENCIADO(s) não reivindica nenhum direito em relação ao(s) Ativo(s) ou a qualquer dos direitos proprietários da B3 a ele correlatos.

11.3.1. Não obstante o anteriormente exposto, o(s) LICENCIADO(s) não deverá(ão) dar qualquer declaração acerca da validade, do âmbito de aplicação ou da exequibilidade de qualquer dos direitos proprietários relacionados ao(s) Ativo(s).

11.4. As Partes reconhecem que, exceto pelos direitos licenciados expressamente nestes Termos e Condições e/ou no Contrato de Adesão, os referidos instrumentos não constituem concessão, licença, autorização ou cessão para qualquer tipo de utilização de nome empresarial, metodologia, métodos matemáticos, carteira, organização de dados, banco de dados, estratégias de negócios, nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas que não a Marca, sinais ou expressões de propaganda e quaisquer outros sinais distintivos ou direitos de propriedade intelectual de titularidade das Partes e de quaisquer entidades integrantes de seu grupo econômico, sendo vedado qualquer uso de referidos sinais distintivos, marcas e direitos de propriedade intelectual.

11.5. O(s) LICENCIADO(s) se obriga a não reproduzir o(s) Índice(s) desenvolvidos pela B3, direta ou indiretamente, tampouco as metodologias utilizadas para sua criação, e a não incorrer em práticas que criem ou concorram para a confusão entre o(s) Índice(s) e/ou seus serviços e produtos oferecidos.

11.6. O(s) LICENCIADO(s) declara(m) que (i) não existe contrato, liame ou vínculo de qualquer natureza com terceiros que impeça a adesão a estes Termos e Condições; e (ii) até o limite de seu conhecimento, a celebração do Contrato de Adesão não implica infração a quaisquer direitos de terceiros, inclusive direitos intelectuais e de personalidade.

11.7. É vedado ao(s) LICENCIADO(s) fazer referência, publicidade, propaganda ou comunicado, em qualquer meio ou mídia, mencionando ou associando-se à B3 e/ou a quaisquer entidades integrantes de seu grupo econômico, ou fazendo uso das Marcas ou qualquer outro elemento de identificação de produtos e/ou serviços da B3 e/ou a quaisquer entidades integrantes de seu grupo econômico, ou afirmar que qualquer produto ou serviço seu foi referendado ou aprovado pela B3 e/ou quaisquer entidades integrantes de seu grupo econômico.

11.7.1. A B3 poderá, a seu critério, autorizar o(s) LICENCIADO(s) a referenciar a(s) Marca(s) para fins estritamente informativos, com o propósito de identificar a B3 como fonte das informações referentes ao(s) Ativo(s), nos exatos limites requeridos pela lei ou norma aplicável, bem como na forma autorizada previamente por escrito pela B3.

11.8. O(s) LICENCIADO(s) não poderá sublicenciar, conceder ou de qualquer forma disponibilizar o(s) Ativo(s) ou conteúdo relacionados ao(s) Ativo(s) a terceiros, exceto na hipótese de prévia e expressa autorização da B3.

11.9. Todo o patrimônio material e não material do(s) Ativo(s), também chamado de “goodwill”, que estiverem relacionados ao uso do(s) Ativo(s) pertencem única e exclusivamente à B3 e beneficiarão apenas e tão somente à B3.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESVINCULAÇÃO SOCIETÁRIA, TRABALHISTA, REGRAS ANTICORRUPÇÃO E POLÍTICA DE DIVERSIDADE

12.1. Em nenhuma hipótese as Partes serão, para qualquer efeito, consideradas como representante legal, agente, mandatária, parceira, associada da - e/ou tendo constituído uma Joint-Venture com a -

outra Parte, não podendo praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações em nome da outra Parte.

12.2. As Partes comprometem-se a combater (i) práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como (ii) a contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater dessas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

12.3. As Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para combater práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

12.4. A adesão a estes Termos e Condições não gera qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária por parte da B3 em relação aos profissionais que o contratar e/ou subcontratar, correndo por conta única e exclusiva do(s) LICENCIADO(s) todas as despesas com esses profissionais, inclusive encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou quaisquer outros que vierem a ser criados pelos órgãos competentes.

12.5. O(s) LICENCIADO(s) será(ão) o(s) único(s) e exclusivo(s) responsável(is), seja a que título for, por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários pertinentes aos seus profissionais, não respondendo a B3 por tais encargos, sequer em caráter subsidiário e/ou solidário, ficando desde já obrigado(s) a ressarcir a B3 em qualquer despesa, inclusive de honorários advocatícios, que esta venha a sofrer cuja responsabilidade esteja acima expressada.

12.6. As Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de danos ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente.

12.7. As Partes declaram e garantem que estão cientes, conhecem e compreendem as leis anticorrupção brasileiras, notadamente a Lei nº 12.846/13, e eventuais alterações posteriores ("Legislação Aplicável"), comprometendo-se a (i) não praticar atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, bem como se abstendo de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, por si ou por terceiro interposto, vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) implementar diretrizes e controles adequados destinados a prevenir e corrigir desvios, a fim de cumprir e fazer com que seus administradores, funcionários, contratados e demais prepostos cumpram com o que determina a Legislação Aplicável; (iii) evidenciar a existência e aplicação dessas diretrizes e controles, a pedido da B3 mediante aviso prévio de 05 (cinco) dias em casos de indícios de descumprimento das obrigações deste item. Da mesma forma, comprometem-se a não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras, e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro ou do mercado de capitais nacional.

12.8. As Partes, ainda, declaram e garantem que estão cientes, conhecem, cumprem e cumprirão as leis e políticas nacionais relativas à diversidade, equidade e inclusão, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.288/2010 e a Lei nº 13.146/2015, bem como eventuais alterações ou legislações posteriores (“Legislação de Diversidade Aplicável”), comprometendo-se a (i) observar estritamente as diretrizes de diversidade e inclusão previstas no Guia de Boas Práticas da B3, disponibilizado no site da B3 e através do link: https://www.b3.com.br/pt_br/noticias/b3-lanca-guia-para-orientar-empresas-sobre-as-melhores-praticas-em-diversidade-e-inclusao.htm, podendo ser alterado a qualquer tempo a critério da B3; (ii) disseminar a cultura de diversidade, equidade e inclusão, visando eliminar quaisquer formas de discriminação no ambiente de trabalho, quer seja em virtude de raça, sexo, cor, origem, religião, condição social, idade, porte ou qualquer outro motivo; (iii) implementar diretrizes adequadas, destinadas a prevenir e corrigir desvios, a fim de cumprir e fazer com que seus administradores, estagiários, funcionários, contratados e demais prepostos cumpram com o que determina a Legislação de Diversidade Aplicável; e (iv) evidenciar, de tempos em tempos, a pedido da Parte contrária, a existência e a efetividade dessas diretrizes e controles.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo de quaisquer outras disposições específicas estabelecidas nas demais Cláusulas destes Termos e Condições, se qualquer das Partes descumprir qualquer Cláusula ou condição destes Termos e Condições, do Contrato de Adesão e/ou dos Anexos formalizados, e, após ter sido notificada por escrito pela outra Parte, deixar de corrigir seu inadimplemento, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da aludida notificação, incorrerá no pagamento de multa de caráter não compensatório correspondente a 2% (dois por cento), calculada sobre o maior valor entre: (i) o valor total efetivamente pago e contabilizado pelo(s) LICENCIADO(s) nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do inadimplemento, no âmbito do Contrato de Adesão e Anexos formalizados; ou (ii) o valor correspondente ao último pagamento efetuado pelo(s) LICENCIADO(s), multiplicado por 12 (doze). Esse valor será cumulativo às demais sanções legais eventualmente impostas e pagamento pela indenização pelas perdas e danos decorrentes da infração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, arcando ainda com as custas, despesas processuais, honorários advocatícios.

13.2. O valor correspondente a perdas e danos será atualizado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou na falta deste, pelo índice de atualização que venha a substituí-lo, apurado, desde a data da ocorrência do evento danoso até a do ressarcimento, acrescido, em caso de atraso, de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações e/ou notificações destinadas à B3 serão feitas por e-mail, sendo consideradas como validamente recebidas mediante a confirmação de recebimento pela B3 e desde que direcionadas a todos os endereços constantes abaixo:

Diretoria de Produtos Listados

Praça Antonio Prado, 48, 5º andar, Centro 01010-010, São Paulo, SP, Brasil Tel.:(11) 2565-7908

E-mail: indicesb3@b3.com.br ;

Aprovação de Materiais – Coordenadoria de Marca e Patrocínio

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As Partes concordam que nenhuma falha ou atraso no exercício do direito, autoridade ou prerrogativa expresso nestes Termos e Condições, no Contrato de Adesão e Anexos, ou em lei, devem ser caracterizados como motivo de não cumprimento de suas obrigações, e que nenhum compromisso individual ou parcial poderá impedir cumprimentos de qualquer outro compromisso, futuro ou atual, bem como impedir o exercício do direito, autoridade ou prerrogativa das Partes especificadas neste instrumento.

15.2. O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer obrigação da outra Parte não será interpretado como renúncia ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento das demais obrigações aqui contidas.

15.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas destes Termos e Condições, no Contrato de Adesão e Anexos não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

15.4. Os direitos e obrigações previstos nestes Termos e Condições, no Contrato de Adesão e Anexos não poderão ser cedidos e/ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das Partes a quaisquer terceiros, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

15.5. Qualquer alteração ao presente instrumento, ou acréscimo de serviços, ocorrerá somente mediante a celebração de termo aditivo por escrito, devidamente assinado pelos representantes legais das Partes.

15.6. As Partes concordam que a adesão a este instrumento será em caráter não exclusivo (exceto se previsto expressamente no Anexo), estando a B3 autorizada a celebrar contratos da mesma natureza com terceiros, a qualquer tempo, independentemente de qualquer comunicação ao(s) LICENCIADO(s).

15.7. A extinção do Contrato de Adesão e/ou Anexos, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando àquele previsto na Cláusula 10.2.3, não afeta o quanto disposto na Cláusula 6.5 nem a responsabilidade das Partes no que tange às obrigações de confidencialidade, obrigações tributárias e aos direitos de propriedade intelectual as quais obrigações sobreviverão ao término ou rescisão do Contrato de Adesão.

15.8. Os termos iniciados em maiúsculo constantes e não definidos de forma diversa neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos nestes Termos e Condições, no Contrato de Adesão e Anexos, conforme aplicável.

15.9. Estes Termos e Condições, o Contrato de Adesão e os Anexos serão regidos e interpretados de acordo com as leis vigentes da República Federativa do Brasil.

15.10. Estes Termos e Condições, no Contrato de Adesão e Anexos constituirão o acordo e os entendimentos integrais entre as Partes, substituindo todos os acordos ou entendimentos anteriores, verbais ou escritos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – JURISDIÇÃO

16.1. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste instrumento, do Contrato de Adesão e respectivos Anexos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.